



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Edital de Concorrência Nº 001/2016

Processo nº. 74020412/2016

1. Cuida-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa SODET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.901.675/0001-50, com Sede à Rua da Guia, nº 217, Bairro do Recife, Recife/PE, ora recorrente, representada pelo Sr. Fernando Tanganeli Império, referente à Concorrência Nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

I - DA ADMISSIBILIDADE:

2. Nos termos do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, entre outros, no caso de julgamento das propostas.
3. Desse modo, observa-se que a Recorrente protocolizou sua petição, no dia 27/12/2016, às 15h e 40m, e, considerando que a mesma foi efetuada dentro do prazo legal para interpor recurso, a presente petição apresenta-se tempestiva.

II - DOS PONTOS QUESTIONADOS E REQUERIMENTOS DA RECORRENTE

4. Em relação à proposta da licitante MUTATO

Questão 01 - Desclassificação da empresa MUTATO em razão da inclusão de elementos capazes de identificar a licitante no Envelope "A".

Requer: Reconhecer o equívoco na aceitação e classificação da proposta da empresa MUTATO, devendo a mesma ser desclassificada.

Resposta/Decisão da Subcomissão Técnica - O Edital de Concorrência nº 001/2016 dispõe, em seus subitens 6.3, 6.4, 6.4.1 e 6.14, sobre a proibição quanto à identificação da autoria do conteúdo do envelope "A", concernente à via não identificada da Estratégia de Comunicação das licitantes, em momento anterior ao estabelecido no edital (7.9, II). Quando do seu descumprimento, foi estabelecido que, a licitante cuja proposta técnica (envelope "A") fosse identificada antes do permitido, estaria passível de desclassificação, nos termos dos subitens 7.9.1 (I) e

F
S
D
S



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

7.9.2, nos quais se determina a desclassificação da licitante, sem que seja procedida sua avaliação.

A Subcomissão Técnica procedeu a revisão no Envelope “A” (Via não Identificada da Estratégia de Comunicação) da licitante MUTATO, e constatou (o que não tinha ocorrido quando da avaliação) que, nos tempos “00:01” e “12:20” da apresentação, é possível visualizar ícone nomeado como “Apresentação Mutato.pdf”, identificando, assim, a autoria da proposta.

Diante do fato, a Subcomissão Técnica **julga procedente o pedido da requerente**, sendo retirada a pontuação da licitante MUTATO e conseqüentemente à sua desclassificação nos termos do subitem 7.9.1 (I), concomitantemente ao subitem 7.9.2.

Questão 02 - Revisão da nota atribuída à empresa MUTATO para o Quesito 2: a) Ausência de preenchimento de todas as informações exigidas pelo Edital para o Quesito 2; b) Ausência de informação quanto aos aspectos relacionados à arquitetura da informação, navegabilidade e usabilidade.

Requer: Seja revista a nota da empresa MUTATO, uma vez que a concorrente não atendeu a todas as exigências apresentadas pelo Edital, não podendo, assim, receber nota máxima para o Quesito 2.

Resposta/Decisão da Subcomissão Técnica - Tendo a Subcomissão Técnica decidido pela retirada da pontuação e conseqüente desclassificação da licitante MUTATO, não há razão para revisão das demais notas, conforme solicitado. Desta forma, a Subcomissão Técnica conheceu, mas não apreciou o pedido.

5. Em relação à proposta da licitante E-BRAND

Questão 03 - A requerente alega que a licitante E-BRAND não cumpriu com o que é pedido no subitem 2.3.1 (“a”) do Anexo II do edital, referente ao Quesito 2 - Experiência da Empresa, pois não identificou em sua proposta o cargo/função do tomador de serviço.

Requer: Seja revista a nota atribuída à empresa E-BRAND em razão das faltas cometidas na elaboração da proposta técnica, conforme detalhado acima.

Impugnação - A licitante E-BRAND contesta as alegações da requerente, expondo que as informações acerca do cargo/função do tomador do serviço se encontram na página 4, do caderno “Experiência da Empresa”, do “Envelope C”.

Resposta/Decisão da Subcomissão Técnica - A Subcomissão Técnica constatou que a licitante E-BRAND atendeu ao exigido no subitem 2.3.1 (“a”) do Anexo II do edital, conforme demonstrado na página 4 do caderno referente ao Quesito 2 – Experiência da Empresa. Desta forma, a **Subcomissão Técnica nega provimento ao pedido**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Questão 04: A requerente alega, de forma sucinta, que a licitante E-BRAND não apresentou a informação quanto aos aspectos relacionados à arquitetura da informação, navegabilidade e usabilidade, requerida na alínea “g” do subitem 2.3.1 do edital (Item 1 - Relato de Uma Solução Digital).

Requer: Seja revista a nota atribuída à empresa E-BRAND em razão das faltas cometidas na elaboração da proposta técnica, conforme detalhado acima.

Impugnação: A licitante E-BRAND contesta as alegações da requerente, alegando que as informações quanto aos aspectos relacionados à arquitetura da informação, navegabilidade e usabilidade estão presentes na “página 2 e 3 do caderno de Capacidade Técnica no Envelope A”.

Resposta/Decisão da Subcomissão Técnica - A Subcomissão Técnica avaliou a proposta da requerente em observância ao que exige o edital (Item 3 do Anexo II) e ratifica a pontuação conferida, uma vez que a proposta da licitante E-BRAND está de acordo com o exigido no edital. Diante do exposto, **a Subcomissão Técnica decide negar provimento ao item requerido.**

Questão 05: A requerente alega que a licitante E-BRAND não cumpriu com o que é pedido no subitem 2.2.5 (“b”) do Anexo II do edital, referente ao Quesito 1 - Estratégia de Comunicação, pois, segundo seu entendimento, a licitante não apresentou em sua proposta técnica informação quanto melhorias e/ou recomendações exigidos para o item.

Requer: Seja revista a nota atribuída à empresa E-BRAND em razão das faltas cometidas na elaboração da proposta técnica, conforme detalhado acima.

Impugnação: A licitante E-BRAND contesta as alegações da requerente, alegando que as informações quanto melhorias e/ou recomendações exigidos para o subitem 2.2.5 (“b”) do Anexo II do edital, estão presentes na “página 17 do caderno de Capacidade Técnica no Envelope A”.

Resposta/Decisão da Subcomissão Técnica: A Subcomissão Técnica avaliou a proposta da requerente em observância ao que exige o edital (Item 3 do Anexo II) e ratifica a pontuação conferida, uma vez que a proposta da licitante E-BRAND está de acordo com o exigido no edital. Diante do exposto, **a Subcomissão Técnica decide por negar provimento ao item requerido.**

6. Em relação à sua própria proposta (SODET)

Questão 06: Necessidade de revisão da nota atribuída a SODET no julgamento da proposta técnica: diferença que ultrapassa 20%.

Requer: Seja revista a nota atribuída à SODET pelo Avaliador 2, referente ao critério “Consistência das relações de causa e efeito entre o desafio exposto no Apêndice 1 do Anexo II e a solução proposta”, por alegar que existe diferença superior a 20% em relação às notas dos demais avaliadores para o mesmo critério.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

Resposta/Decisão da Subcomissão Técnica - O subitem 7.8 do edital dispõe que “a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação dada pelos avaliadores for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas”. Como se pode observar, o pedido da requerente não encontra previsão no edital para prosperar, visto que se refere a apenas um dos critérios avaliados e não à nota total do quesito. Diante do exposto, a **Subcomissão Técnica nega provimento ao pedido.**

Vitória/ES, 01/02/2017.

FABÍOLA ZARDINI RIBEIRO
Subcomissão Técnica/Avaliador

KARLA ORLANDI SIMONETTI
Subcomissão Técnica/Avaliador

SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL
Subcomissão Técnica/Avaliador

De acordo, em 02/02/2017.

ANDRÉIA DA SILVA LOPES
Superintendente Estadual de Comunicação Social